DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1710/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12710/2015
PROTOCOLO	: 1609591
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TANIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas do Convênio de Repasse Financeiro n.º 22.394/2013, celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, por intermédio da *Secretaria de Estado de Assistência Social*, dotada de personalidade jurídica de direito público, denominada concedente e devidamente qualificada em termo de convênio às folhas 35/40; e o Município de *Batayporã*, denominado convenente e também qualificado no referido termo de assentimento; com vistas à prestação de suporte financeiro, relativo à ordem de R$ 33.206,53 (trinta e três mil duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), para aquisição de equipamentos para atender os usuários do CREAS e CRAS, nos termos das especificações constantes do plano de trabalho.

Em relatório lançado às folhas 266/270, a unidade de auxílio técnico vinculada a esta Relatoria considerou a prestação de contas elaborada de acordo com as disposições da Lei Nacional n.º 8.666/93, e demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido foi o pronunciamento do Ministério Público de Contas que, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante às folhas 271, opinou pelo julgamento da prestação de contas em exame como Contas Regulares.

É o relatório.

Após examinar os documentos que instruem o feito, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, bem como ao Ministério Público de Contas, quando se posicionam favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental[1] de 180 (cento e oitenta e dias), imposto ao órgão liberador para remessa dos documentos que instruem a prestação de contas a esta Corte, tendo a entidade recebedora dos recursos prestados suas contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na *cláusula sétima* do Termo de Convênio.

Do mesmo modo, quanto aos prazos para a publicação e remessa para análise desta Corte de Contas, conforme indica o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	PÇ/Fs.
Convênio nº 22394/2013	17/12/2013 a 30/6/2014	Setas R$ 30.000,00 Município R$ 3.206,53	5/35-40
	TOTAL	**33.206,53**	

Prestação de Contas (Data 12/1/2015)

Tempestivo quanto à publicação em 26/12/2013 (peça nº 6 / fs. 41-42);
Tempestivo quanto à remessa a esta Corte de Contas em 16/6/2015 (peça nº 1 / f. 2).

Publicação: nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 cc art. 15 do Decreto Estadual nº 11.261/2003 (redação do Decreto nº 12.359/2007);
Remessa ao Tribunal de Contas: nos termos da INTC/MS nº 35/2011 (Cap. III, Seção I, item 3.1, A).

Quanto aos aspectos relativos à sua formalização, fora celebrado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos

[1] Art. 7.º do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS n.º 01/95.

recursos, os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 26.146,50 (vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme os ilustrativos abaixo:

Notas de Empenho				Ordem Bancaria			
N°	Data	Valor R$	Pç/Fs	N°	Data	Valor R$	Pç/Fs
1780	27/11/13	30.000,00	4/32	3028	27/12/13	30.000,00	7/135
1894	12/12/13	-30.000,00	4/33				
2025	16/12/13	30.000,00	4/34				
	TOTAL	**30.000,00**			**TOTAL**	**30.000,00**	

Valor Repassado	R$	30.000,00
Recurso de Contrapartida	R$	3.206,53
Recursos Próprios	R$	0,00
Aplicação Financeira	R$	1.249,61
Total dos Recursos	R$	34.456,14
Prestação de Contas	R$	26.146,50
Devolução de Recursos (Peça nº 7/ f. 90 / peça nº 16 / f. 251)	R$	8.595,20

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003[2], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007[3] foram plenamente atendidas.

São as razões que fundamentam a decisão.

[2] Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[3] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Declarar a concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 22.394/2013, firmado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com intermédio da *Secretaria de Estado de Assistência Social*; e o Município de *Batayporã;* como **CONTAS REGULARES**, pelo atendimento das determinações Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda n.º 2093/2007.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

Campo Grande/MS, 11 de março de 2016.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID